



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1841/2020

EM, 31 DE MAIO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação das medidas implementadas para conter o avanço do novo coronavírus, principalmente após a evolução de novos casos da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1778/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1798/2020 decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações de notas técnicas expedidas pelos órgãos de fiscalização, tais como: Ministério Público e Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade intensificar as medidas voltadas ao enfrentamento da propagação do novo coronavírus.



DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas anteriormente adotadas por ocasião dos Decretos nºs 1760/2020, 1761/2020, 1765/2020, 1778/2020, 1781/2020, 1785/2020, 1798/2020, 1816/2020, 1821/2020 e 1822/2020 pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Fica uniformizada a data final dos prazos das medidas restritivas previstas nos Decretos citados no artigo anterior para o dia 15 de junho de 2020, com exceção do prazo previsto no artigo 10 do Decreto nº 1765/2020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito



ANEXO ÚNICO

| ESTABELECIMENTOS | HORÁRIOS | |
|---|------------|------------|
| | ABERTURA | FECHAMENTO |
| Farmácia**** | 7h | 22h |
| Posto de Gasolina**** | 6h | 22h |
| Depósito de Gás e Água | 7h | 19h |
| Supermercado, Mercado, Padaria, Hortifruti, Açougue, Peixaria e Loja de Conveniência.**** | 7h | 20h |
| Pet Shop* | 7h | 17h |
| Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de exames clínicos e de imagem e Clínicas de vacinação.* | 7h | 17h |
| Depósito de Material de Construção ** | 7h | 17h |
| Serviço de manutenção veicular ** | 7h | 17h |
| Restaurante e Lanchonete.*** | 10h | 17h |
| Clínica Veterinária | Emergência | |

*Somente para atendimento agendado previamente e sem sala de espera.

**Funcionamento de segunda-feira a sábado.

***Limitado o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação.

****Autorizado o funcionamento em todos os dias da semana..

- Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos liberados para o funcionamento.

- Todos os estabelecimentos não constantes do Anexo Único deste Decreto e os que constam do anexo, porém fora do horário determinado, poderão funcionar em sistema de delivery.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito